



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

53º CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPMG

PROVA ESCRITA ESPECIALIZADA

GRUPO TEMÁTICO IV

Espelho

QUESTÃO 2 - VALOR 2,0 PONTOS

- a) SEMELHANÇA: são tutelas diferenciadas, que têm por objetivo atenuar eventuais danos emergentes que possam ocorrer em decorrência de circunstâncias de fato ao direito material, justamente em face da aplicação tardia da prestação jurisdicional; (0,4 ponto)
- b) PRINCIPAL DIFERENÇA: tutelas de urgência: necessitam do "periculum in mora"; tutelas de evidência: não necessitam do "periculum in mora"; (0,4 ponto)
- c) LIMITE: atualmente, reversibilidade, com a mitigação em caso de direito fundamental; (0,2 ponto)
- d) ESPÉCIES E CARACTERÍSTICAS DAS TUTELAS DE URGÊNCIA: **d1)** Espécies: cautelares e satisfativas. **d2)** Características: tutelas cautelares: temporariedade; tutelas satisfativas: provisoriedade. **d3)** Diferença: o que diferencia as tutelas de urgência cautelares das tutelas de urgência satisfativas é justamente a satisfatividade; (0,5 ponto)
- e) ESPÉCIES E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS TUTELAS DE EVIDÊNCIA: **e1)** exemplos de tutelas de evidência: mandado de segurança e ação possessória (Luiz Fux e Fredie Didier Jr.); habeas corpus, habeas data, mandado de injunção (Antônio Souza Prudente); indisponibilidade de bens, nos termos do artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa (STJ: REsp 1.308.865/PA, Segunda Turma; REsp 1.319.515/ES, Primeira Turma; etc.); antecipações de tutela previstas no art. 273, II e §6º, do Código de Processo Civil. **e2)** A tutela de evidência é a tutela do direito aparente ou direito decorrente de evidência; a tutela de evidência dispensa prova (matéria meramente de direito assentado em fatos incontroversos ou notórios, por exemplo) ou deve estar frente a um direito com prova pré-constituída; (0,5 ponto)

QUESTÃO 3 - VALOR 2,0 PONTOS

- DISPOSITIVOS DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL QUE FLEXIBILIZARAM A PROTEÇÃO À RESERVA LEGAL (Se houver acerto de 3 a 5 dispositivos = 1,0 ponto; se houver acerto de 2 dispositivos = 0,5 ponto; se houver acerto de 1 dispositivo = 0,25 ponto).

- a) Dispensa a existência de RL em propriedades utilizadas para empreendimentos para abastecimento de água, para tratamento de esgoto, para reservatório de água para geração de energia, para linhas de transmissão e subestações de energia e para instalação e ampliação de rodovias e ferrovias (art. 12, §§6º, 7º e 8º);
- b) Dispensa a averbação da RL no Registro de Imóveis se registrada no CAR (art. 18, §4º) **ou outro dispositivo que flexibilize;**
- c) Dispensa a recuperação de RL degradada em imóvel que possuía até 4 (quatro) módulos fiscais em 22 de julho de 2008 (art. 67);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

53º CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPMG

d) Permite a recomposição da RL com espécies exóticas intercaladas com nativas e sua exploração econômica e a compensação da mesma em imóvel pertencente a outra bacia hidrográfica ou Estado, desde que pertença ao mesmo bioma (art. 66, §§ 3º, 4º e 5º) **ou outro dispositivo que flexibilize;**

a5) Permite, como regra geral (e não como exceção, conforme constava do Código Florestal antigo), o cômputo da área de APP no percentual da RL (art. 15).

- FUNDAMENTOS CONTRÁRIOS A TAL FLEXIBILIZAÇÃO (Se houver acerto de 3 a 5 fundamentos ou grupos = 1,0 ponto; se houver acerto de 2 fundamentos ou grupos = 0,5 ponto; se houver acerto de 1 fundamento ou grupo = 0,25 ponto).

1) Princípio da Proibição de Retrocesso dos Direitos Fundamentais; Princípio da Proibição de Proteção Deficiente dos Direitos Fundamentais; Princípio da Equidade ou Solidariedade Intergeracional;

2) Princípio da Reparação Integral dos bens ambientais (art. 2º, VIII da Lei Federal 6.938/81 e art. 225, §3º da Constituição Federal), bem como a obrigatoriedade de recuperar de processo ecológico essencial (art. 225, §1º, I da Constituição Federal), no caso da isenção de recuperação da RL dos imóveis com até 4 (quatro) módulos fiscais;

3) Vedação de utilização inadequada de áreas especialmente protegidas (art. 225, §1º, III da Constituição Federal) **ou outro fundamento constitucional ou legal aplicável;**

4) Aplicação das normas estaduais mais protetivas ao meio ambiente, por força do artigo 24, VI e VIII c/c §2º da Constituição Federal (por exemplo, em Minas Gerais, a Lei Estadual 14.309/2002, em seu artigo 16, §2º, que prevê a obrigatoriedade da averbação da RL no Registro de Imóveis);

5) Artigos 167, II, 22 c/c 169, I da Lei de Registros Públicos, que prevê a averbação da RL no Registro de Imóveis, sendo que o primeiro teve a sua revogação vetada pela Presidente da República no texto do novo Código Florestal, além do fato da obrigação de instituição e averbação ser *propter rem*, cuja propriedade se comprova no RI.

QUESTÃO 4 - VALOR 2,0 PONTOS

a) Definição: Ainda que a Segunda Turma do STJ, em um momento e caso específico, tenha decidido que as infrações de que tratam os arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/92, além de dependerem da comprovação de dolo ou culpa por parte do agente supostamente ímprobo, podem exigir, conforme as circunstâncias do caso, a prova de lesão ou prejuízo ao erário, enquanto o art. 11 elenca diversas infrações para cuja consecução, em tese, é desnecessário perquirir se o gestor público se comportou com dolo ou culpa, ou se houve prejuízo material ao erário (REsp 737.279/PR e REsp 988.374/MG), a definição dominante na doutrina e no próprio STJ é de que é exigível dolo para a configuração da improbidade prevista nos artigos 9º, 10 (na modalidade dolosa) e 11 da LIA, mas na forma genérica. Quer dizer, o dolo exigível para a caracterização de improbidade, trata-se do agir comissivo ou omissivo consciente na prática do ato previsto como ímprobo (contrário ao dever de honestidade e demais princípios da administração pública) e que desvia da finalidade do interesse público, ou seja, a manifesta vontade de realizar a conduta ímproba, não necessitando perquirir a vontade subjetiva e específica do agente. (2,0 pontos)